



RECURSO – Nº 02/2026

Santa Maria 06 de fevereiro de 2026

De: Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - Unicentral

Para: Prefeitura de São Vicente do Sul, setor de licitações

A Unicentral vem por meio deste, apresentar novo recurso junto ao setor de licitações da prefeitura municipal de São Vicente do Sul, após ter ciência da ata referente a chamada pública nº03/2025, processo administrativo Nº 1045/2025, ocorrida em 04/02/2026. Segue alegação da comissão:

“A comissão considera que temos prioridade, pois a cooperativa citada compõe o rol de suas associadas. Desta forma, a Comissão de licitações em suma decisão ratifica sua decisão na medida que a decisão se utilizou dos parâmetros de legislação do Pnae onde têm por objetivo o fomento das regiões sedes dos municípios, os quais, adquirem gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar. Desmistificando os fatos a comissão entende que apesar da Cooperativa Unicentral estar localizada na Região Central, a mesma não é produtora do produto in natura, especificamente leite UHT integral, deste modo com a finalidade de aplicação da norma conforme objeto foi dada a preferência pela Cooperativa Santa Clara, pois a mesma detêm a produção, beneficiamento e envasamento dentro do Estado do Rio Grande do Sul, ao contrário da Cooperativa Terra Viva, sendo assim, foi o ponto crucial para a decisão desta comissão...”

Com relação ao item leite UHT viemos por meio deste, apresentar esclarecimentos e informações necessárias, a fim contrapor alegação acima. Inicialmente, é importante lembrar que a modalidade de Chamada Pública para agricultura familiar, regulamentada pela Lei 14.133/2021 em conjunto com a Lei 11.947/2009 (PNAE) e Resolução CD/FNDE nº 06/2020, os critérios de julgamento focam **na priorização geográfica e social, sendo a sede/localização do fornecedor o critério de hierarquia inicial, e não os produtos em si.** A priorização das propostas (projetos de venda) segue uma ordem rigorosa de grupos e subgrupos estabelecida



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



pela **Resolução FNDE nº 06/2020** que diz no art.35 parágrafo *primeiro* “*Entende-se por local o município indicado na CAF*”, porém a interpretação dessa comissão está equivocada quanto ao objeto. Um exemplo prático, a prefeitura de Santa Maria, São Sepé, São Martinho da Serra, dentro outros, tem contrato com a Unicentral com o Leite UHT, e o embasamento legal dos editais é o mesmo do Município de São Vicente do Sul, dessa forma, aplicação do ordenamento jurídico é objetivo e não interpretações subjetivas.

Segue contrato com a prefeitura de Santa Maria Nº 03/2025 segundo semestre de 2025 para apreciação e contrato de São Sepé chamada 01/2025, o embasamento utilizado nos dois certames é o mesmo.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº 2277, Santa Maria, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Decimo, doravante denominado Contratante, e de outro lado a **UNICENTRAL – CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 22.469.865/0001-34, estabelecida na Rua Luiza Fernandes, nº 435, Bairro São José, CEP 97095672, Cidade Santa Maria/RS, Fone: (55) 984360033-984169220, doravante denominada Contratada, neste ato representada por Alcione Piasentin Claro, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Estatuto/Procuração, tendo em vista o Edital de Chamada Pública nº 03/2025 e o correspondente ato de Homologação e ainda em conformidade com as diretrizes e normas da Lei nº 11.947/2009, com a Lei nº 14.660/2023, com a Resolução FNDE nº 06, de 08.05.2020, com o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, com a Resolução FNDE nº 21, de 16.11.2021, com a Resolução CD-FNDE nº 3, de 04.02.2025 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato mediante a legislação vigente e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar da rede de educação básica pública do município de Santa Maria-RS, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, correspondente ao segundo semestre de 2025 conforme descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2025, a qual é parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º São partes integrantes deste Contrato os seguintes anexos: Edital de Chamada Pública e seus anexos, Termo de Referência, Projeto de Venda e Empenhos nº 16031/2025, 16035/2025 e 16038/2025.

§2º Preço de Aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art. 31, §4º).

§3º Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Planejamento e Administração
Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES INDIVIDUAL E DO GRUPO FORMAL

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

§1º Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = N° de Agricultores Familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a Contratada receberá o valor total de R\$ 103.092,42 (cento e três mil noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

§1º O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

§2º O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Item	Item	Marca	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	Total
05	BATATA INGLESA, casca firme, tamanho médio, sem lesões de origem mecânica, perfurações e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	-	kg	1.950,00	R\$ 5,87	R\$ 11.446,50
12	MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, casca firme, grau de maturação médio, sem lesões de origem mecânica, sem rachaduras, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	-	kg	1.920,00	R\$ 10,83	R\$ 20.793,60
19	LEITE UHT INTEGRAL, embalagem de 1L. Leite de vaca, sem adulterações, integral, com mínimo de 3% de gordura ou teor original, líquido, cor branca, odor e sabor característicos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem longa vida UHT ("ultra high temperature"), em caixa cartonada, de 1 litro, validade de até 3 meses da data de entrega. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação completa do produto; 2) Procedência; 3) Quantidade do produto	Terra Livre	l	11.088,00	R\$ 6,39	R\$ 70.852,32

ANEXO 01 - PREÇOS



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net



CONTRATO Nº 56/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Educação

Ref.: Chamada Pública nº 01/2025

Processo Administrativo nº 356/2025

Processo Digital nº 3241/2025

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **CENTRAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR - UNICENTRAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.469.865/0001-34, com sede à Rodovia RST-287, nº 3705, em Santa Maria, representado pelo senhor **ALCIONE PIASENTIN CLARO**, inscrito no CPF nº 967.459.750-68, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no edital de Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar das Escolas Municipais, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 56.822,00** (cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais).

Item	Produto	Unid	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Açúcar Mascavo	kg	250	R\$ 16,20	R\$ 4.050,00
03	Arroz Branco	kg	900	R\$ 4,92	R\$ 4.428,00
17	Farinha de Trigo	kg	200	R\$ 4,83	R\$ 966,00
18	Feijão Preto	kg	600	R\$ 9,13	R\$ 5.478,00
19	Geleia de Frutas	Un	500	R\$ 26,40	R\$ 13.200,00
21	Leite UHT Integral 1L	Un	5.000	R\$ 5,74	R\$ 28.700,00
					R\$ 56.822,00

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000
Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919

1



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



Conforme exposto acima, trata se de julgamento objeto conforme os critérios da lei serem claro em relação ao o critério ser local e não do produto em si. Ainda, a **Central de Cooperativas da Agricultura Familiar - UNICENTRAL** como o próprio nome diz se trata uma Cooperativa CENTRAL, que é formada por Cooperativas singulares, sendo que, por isso, inclusive, não possui associados pessoas físicas, nem produção direta, mas sim tem por objetivo ser organização articuladora para fomentar e viabilizar a comercialização dos produtos das cooperativas associadas, relacionados à agricultura familiar. Segue quadro de associadas:

Nº	RAZÃO SOCIAL	Nº CNPJ	TIPO DE PESSOA JURÍDICA	NOME FANTASIA	UF	MUNICÍPIO
1	COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA - COOPERCEDRO	08.546.254/0001-11	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCEDRO	RS	SANTA MARIA
2	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE IVORÁ - COOPIVORÁ	09.488.055/0001-67	COOPERATIVA SINGULAR	COOPIVORÁ	RS	IVORÁ
3	COOPERATIVA REGIONAL DE ALIMENTOS SANTA CRUZ DO SUL - COOPERSANTA	11.185.973/0001-69	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERSANTA	RS	SANTA CRUZ DO SUL
4	COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ITATI.TERRA DE AREIA E TRES FORQUILHAS - COOMAFITT	08.616.387/0001-17	COOPERATIVA SINGULAR	COOMAFITT	RS	ITATI
5	COOPERATIVA MISTA POTREIRINHO DE NOVOS CABRAIS - COOPERCAB	18.912.084/0001-03	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCAB	RS	NOVOS CABRAIS
6	COOPERATIVA CACHOEIRENSE DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES LTDA - COOPERCAF	34.909.423/0001-40	COOPERATIVA SINGULAR	COOPERCAF	RS	CACHOEIRA DO SUL
7	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE - TERRA LIVRE	10.568.281/0001-37	COOPERATIVA SINGULAR	TERRA LIVRE	RS	NOVA SANTA RITA
8	COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA - CECAFES	15.388.008/0001-44	COOPERATIVA SINGULAR	CECAFES	RS	ERECHIM
9	COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA - NOSSA TERRA	05.047086/0001-21	COOPERATIVA SINGULAR	NOSSA TERRA	RS	PAULO BENTO



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



O Art. 7º da Lei Federal de n.º 5.764/71 diz que “as cooperativas singulares se caracterizam pela **prestação direta de serviços aos associados**”, já no Art. 8º da Lei Federal n.º 5.764/71 diz que: “As cooperativas centrais e federações de cooperativas **objetivam organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas**, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços”.

Ou seja, as cooperativas singulares têm relação direta com os associados pessoas físicas, no caso agricultores familiares, enquanto a Cooperativa Central atual em nome das cooperativas singulares, visando fomentar em maior escala os objetivos sociais das associadas e, em *última ratio*, os interesses dos agricultores familiares, podendo, assim, **promover a comercialização de seus produtos.**

Reitera-se que, conforme estabelece a legislação Lei Federal n.º 5.764/71, as cooperativas centrais organizam e viabilizam o atendimento dos objetivos das cooperativas singulares em uma maior escala. Neste caso a comercialização do item LEITE UHT, entre outros, ao consumidor final, por vezes, é realizada pela UNICENTRAL (cooperativa central) e, com a documentação apresentada, garantindo a autenticidade do processo e a comprovação da origem dos alimentos oferecidos.

No caso chamada pública de n.º 03/2025, realizada por esse município, a Unicentral participou para promover, dentre outros, a comercialização do item leite UHT, de sua afiliada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA – TERRA LIVRE, sediada no município de Nova Santa Rita/RS com a produção de leite em Nova Santa Rita e também outros municípios e com a terceirização para a indústria (Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste/SC), que realiza o processo de industrialização do leite (padronização, envase, pasteurização) na forma de leite UHT ou leite em pó, atendendo as normas sanitárias para posterior distribuição e comercialização. O argumento que o



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220



produto/matéria prima, o leite de vaca, é produzido fora do RS não encontra base e nem sustentação para ser adotado, pois os agricultores são do município de Nova Santa Rita e demais municípios da área de atuação da cooperativa Terra Livre no Rio Grande do Sul.

Por fim de elucidar o processo é importante lembrar que a terceirização é possível e legal, sendo que, inclusive, **o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no seu caderno de compras da agricultura familiar para o PNAE, esclarece nas fls. 63-64 que é totalmente possível, legal e adequado que os processos de industrialização sejam terceirizados, isto é, realizados em parceria com terceiros, que atendem aos requisitos sanitários para realizar o processo de industrialização.**

Se o processo de terceirização não fosse permitido, como seriam realizados os processamentos dos produtos? Cada agricultor teria que ter um engenho de arroz, uma indústria de leite, um conjunto de equipamentos para secar, limpar, classificar feijão por exemplo? Cada pequena cooperativa teria que ter um complexo agroindustrial para atender seus associados? Qual a viabilidade que isto teria?



CNPJ: 22.469.865/0001-34

unicentralsm@gmail.com

RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS

(55) 984 169 220

Produto processado da agricultura familiar

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar ou empreendedor familiar é a origem do produto. Ou seja, importa saber quem produziu o produto e o comercializou. Desta forma, ainda que seja uma produção agroindustrial, se o fornecedor da matéria prima é agricultor ou empreendedor familiar e portador de uma DAP Física ou Jurídica, ele pode comercializar o produto processado nos projetos de venda para o Pnae.

Um exemplo concreto é a produção de panificados. Se o agricultor familiar é portador de DAP, mesmo que parte dos ingredientes (matéria-prima) não seja produzida por ele, porém a fabricação dos panificados é feita por ele ou por sua família e possui os registros sanitários pertinentes, esse agricultor pode comercializar no Pnae.

Em outras situações (como por exemplo a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne) o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no Pnae, se fizer parceria para processamento com uma fá-



brica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o pro-

Link para acesso:

chromeextension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf – consultado em 03.02.2026.

Ora, a terceirização para industrialização, isto é, transformação do produto *in natura* no produto final, neste caso, leite UHT, inclusive, é indispensável para que o maior número de



agricultores familiares possa ser atingido por esta importante política pública, o que, é importante ressaltar critério do item 4.2 do edital **“é o local onde a cooperativa central está situado e não a onde é industrializado do produto ou a produção, os critérios de julgamento focam na priorização geográfica e social, sendo a sede/localização do fornecedor o critério de hierarquia inicial, e não os produtos em si.”**

Desta forma a interpretação utilizada por essa comissão não está de acordo com lei do PNAE, sendo assim pedimos que reconsidere a decisão e classificação em primeiro lugar para fornecimento deste item/produto, pois atende plenamente às normas/exigências estabelecidas pela legislação do FNDE sobre o PNAE, neste caso específico, produção própria de seus associados/cooperados e atendimento pleno das normas/exigências sanitárias.

Consideramos justo e necessário que nosso pleito seja atendido por esta comissão, pois o resultado prático deste aceite será a posterior habilitação da cooperativa e o necessário fornecimento dos alimentos para os alunos da rede pública municipal, que tão logo serão entregues conforme demanda do setor de alimentação escolar.

Ressalta-se que nosso trabalho como Central de Cooperativas vai além de fornecer somente um produto, entregue por meio de transportadora como geralmente é feito, e nada mais de compromisso com outros produtos que são importantes tanto para os agricultores como para o cardápio da alimentação escolar. Trabalhamos insistentemente para melhorar a capacidade de fornecimento e de logística, no sentido de atender cada vez mais as demandas de um cardápio ampliado e qualificado.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCIONE PIASENTIN CLARO
Data: 06/02/2026 14:27:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alcione Piasentin Claro

Presidente



CNPJ: 22.469.865/0001-34
unicentralsm@gmail.com
RST 287, 3705, anexo 01 – Santa Maria /RS
(55) 984 169 220